



Acórdão 01525/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 02805/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: ANDERSON KLEBER DA SILVA

Responsável: WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
- JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - EXERCÍCIO 2019 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição da Barra, do exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Walyson Jose Santos Vasconcelos.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico Contábil RT 00322/2020 (evento 46) em que sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas e recomendação ao Sr. Walyson Jose Santos Vasconcelos, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sendo os autos posteriormente encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NEC, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC

04583/2020 (evento 47), opinando no que tange ao aspecto técnico-contábil, a Regularidade da Prestação de Contas Anual e recomendação.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, (evento 51), se manifesta através da Manifestação do Ministério Público de Contas Parecer 03277/2020, para que seja a presente prestação de contas julgada REGULAR e recomendação, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva ITC 04583/2020.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00322/2020, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04583/2020, bem como o Parecer 03277/2020 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pela Sr. Walyson Jose Santos Vasconcelos, em sua função como ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, a frente da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00322/2020 e a ITC 04583/2020:

[...]

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, sob a responsabilidade de WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal:

- a) Promover a conciliação e correção da impropriedade na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual;
- b) Contabilizar os duodécimos recebidos na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), tendo em vista que neste exercício financeiro os duodécimos foram contabilizados na conta contábil 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido).

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 - Julgar REGULARES as contas apresentadas pelo Sr. Walyson Jose Santos Vasconcelos, tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, no exercício de funções de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Conceição da Barra, referente ao exercício 2019, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2 – Recomendar ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal:

- a) Promover a conciliação e correção da impropriedade na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual;

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

b) Contabilizar os duodécimos recebidos na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), tendo em vista que neste exercício financeiro os duodécimos foram contabilizados na conta contábil 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido).

1.3 - Dar ciência aos interessados;

1.4 - Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.5 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/11/2020 – 46ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição